

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei n° 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI MUNICIPAL № 501/2011

DE: 28 de Outubro de 2011.



"Abre crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43 § 3º ambos da Lei 4.320/64 e art. 167 V da Constituição Federal e da outras providencias".

Eu, LOURIVAL MARTINS ARAUJO, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual para o Exercício de 2011, aprovado pela **Lei nº 465/2010**, conforme excesso verificado nas fontes de recursos referentes ao FPM, ICMS e FUNDEB, para suplementar as seguintes secretarias, como segue:
 - a) Gabinete do Prefeito,
 - b) Secretaria de Administração,
 - c) Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer,
 - d) Secretaria de Saúde,
 - e) Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio,
 - f) Secretaria de Obras,
 - g) Secretaria de Ação Social,
 - h) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo,
 - i) Secretario de Finanças.
- Art. 2º Para dar cobertura ao Credito Adicional Aberto, será utilizado o excesso de arrecadação verificado nas fontes de arrecadação referente ao FPM, ICMS e FUNDEB.

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei n° 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

= Total do Excesso de Arrecadação Provável por fonte de recursos para o final do exercício.	1.922.130,56
(+) Tendência do Exercício para o 2º Semestre	961.065,28
= Excesso de Arrecadação do 1º Semestre	961.065,28
(-) Receita Prevista (FPM, ICMS e FUNDEB) PARA o 1º Semestre	4.233.364,88
RECEITA ARRECADADA (FPM, ICMS e FUNDEB), NO 1º SEMESTRE	3.262.299,60

Parágrafo Único – O Credito Adicional suplementar aberto no artigo anterior será suplementado através de Decreto do Executivo por excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito - MT, 17 de Novembro de 2011.

Lourival Martins Araújo Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se, cumpre-se,

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: 2 10 13